



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 19 de dezembro de 2019. -----

Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----

Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço.-----

Início: 09h35min-----

Término: 12h20min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, José Antonio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Pazini Brandão, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Gerente do DAC2 – Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro, Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, a Agente de Serv. Adm. Maria Madalena Meira e a Analista de Serv. Adm. Claudia H. da Silva Gabriel.-----

Ausências Justificadas: Erick Siqueira Guidi, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes e Pedro Carvalho Filho. -----

Licenciados: Paulo Roberto Peneluppi. -----

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. -----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 582 de 21 de novembro de 2019: -----

Aprovada, com abstenção dos Conselheiros Edilson Reis, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, José Antonio Nardin, Marcelo Wilson Anhesine e Maurício Pazini Brandão. -----

O Conselheiro Juliano Boretti solicita a inversão de Pauta, para serem julgados primeiramente os itens V ao item VII. A sugestão foi aprovada por unanimidade. -----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Relações: UGI Americana – Relação nº 008/2019 (21 registros); UOP Amparo – Relação nº 003/2019 (03 registros); UPS Cerquilha – Relação nº 005/2019 (01 registro); UPS Conchal – Relação nº 001/2015 (01 registro); UPS Laranjal Paulista – Relação nº 001/2019 (01 registro); UOP Mogi Mirim – Relação nº 004/2019 (01 registro); UGI São Carlos – Relação nº 067/2019 (15 registros); UGI São



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

José do Rio Preto – Relação nº 002 e 006/2019 (07 registros); UGI São José dos Campos – Relação nº 027/2019 (23 registros); UGI Oeste – Relação nº 011/2019 (21 registros); UOP Paulínia – Relação nº 025 e 027/2019 (03 registros); UOP Poá – Relação nº 008/2019 (01 registro); UGI Sul – Relação nº 014/2019 (10 registros); UGI Taubaté – Relação nº 951 e 1073/2019 (04 registros).-----

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, José Antonio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Pazini Brandão, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

V.I.II. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº **A-300511 – Referente ao período de novembro de 2019 (146 empresas).**-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300511 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subsequentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão “ad referendum” pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão “ad referendum” exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenício Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, José Antonio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Pazini Brandão, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Gonçalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Abstenção dos Conselheiros Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----
A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Físicas.-----

Relação nº **A-300538 – Referente ao período de novembro de 2019 (368 profissionais).**-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300538 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, José Antonio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Pazini Brandão, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Abstenção dos Conselheiros Dalton Edson Messa e Francisco Nogueira Alves Porto Neto.-----
A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos; -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Edilson Reis, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Fernando Eugenio Lenzi, Francisco Nogueira Alves Porto Neto, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, José Antonio Nardin, Jose Carlos Paulino da Silva, José Geraldo Baião, Jose



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcelo Wilson Anhesine, Marcos Augusto Alves Garcia, Maurício Pazini Brandão, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wendell Roberto de Souza, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 2: A-000572/2019 (Rafael Ludwig Herzig).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18, que o profissional Rafael Ludwig Herzig não possui atribuições, na qualidade de Engenheiro Mecânico, para responsabilizar-se pela execução de ensaio de levantamento geofísico. Que o processo seja encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas para manifestação.-----

Número de ordem 3: A-000335/1994 V4 (Amandio Gomes Das Neves Monteiro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, pelo deferimento da Certidão de Acervo Técnico requerida pelo profissional Amandio Gomes das Neves Monteiro somente para as atividades de execução de instalações industriais constantes no Atestado Parcial de Capacidade Técnica emitido pela UNIFESP referente aos serviços executados originados da sua CONCORRÊNCIA RDC nº 01/2015.-----

Número de ordem 4: A-000600/2019 (Mariane Gomes Pinheiro Dias).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18, Pela notificação à profissional para apresentação de declaração detalhando “os serviços de engenharia de produção” descritos no campo 5 (Observações) da ART em questão, referente à sua participação no Contrato nº 0294/ARTESP/2015.-----

Número de ordem 5: A-000154/2014 V2 (Benedito Marcio Da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12, pelo deferimento da ART (rascunho) nº LC26672498 para as atividades de elaboração de projeto, supervisão e montagem de instalações industriais mecânicas nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 6: A-000154/2014 V3 (Benedito Marcio Da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, pelo deferimento da ART (rascunho) nº LC26819142 para as atividades de elaboração de projeto, supervisão, fabricação e montagem de equipamentos e máquinas em geral nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 7: A-000585/2018 (João Marcel Matiussi Harada).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 88, pelo deferimento dos modelos de rascunho das ARTs nº LC25074386 e LC24967085 para os serviços descritos nas ARTs nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 8: A-000044/2008 V5 T1 -- (José Mauro Schneider Penteado).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC26558268 para as atividades técnicas descritas na ART rascunho, conforme descrito no Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 9: A-000544/2019 V2 (José Claudio Nicoletti).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 13, pelo deferimento da ART (rascunho) nº LC26683030 para as atividades de projetos e supervisão na montagem de instalações



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

industriais e mecânicas nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 10: A-000623/2015 T1 (Eduardo de Souza Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC26203714 para as atividades de gestão de fornecimento, inspeção de processo produtivo com foco em processo, produto e sistema de gestão de qualidade e acompanhar testes de laboratório e ensaios não destrutivos, conforme descrito no Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 11: A-000635/2019 (Carlos Cristofani de Carvalho).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, Pelo cancelamento da ART nº 28027230191184911 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 12: A-000629/2019 (Paulo Caracciolo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 09, Pelo cancelamento da ART nº 28027230191109822 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----

Número de ordem 13: A-000569/2019 (Juliano dos Santos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, Pela notificação ao interessado a prestar melhores esclarecimentos quanto aos motivos da solicitação de cancelamento da ART em questão. Após, retorne o processo para continuidade da análise.-----

Número de ordem 14: C-000183/2015 Original ao V7 (Faculdade Anhanguera de Sumaré).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1499 e 1500, 1.Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 15: C-001204/2016 (Centro Universitário UNIFAFIBE).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 102, 1. Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

- Número de ordem 16:** C-000762/2018 V5 (UNIP - Universidade Paulista - Campus Alphaville).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1350 e 1351, 1.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----
- Número de ordem 17:** C-000265/2015 V2 com Original (Faculdade ESAMC Campinas - ESAMC).----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 303 e 304, 1.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea.2.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----
- Número de ordem 18:** C-000270/2015 (Faculdade ESAMC Campinas - ESAMC).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 144 e 145, 1.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----
- Número de ordem 19:** C-000952/2014 V2 com Original (Centro de Ciências Exatas, Ambientais e Tecnológicas -PUC Campinas).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 246, 1.Com referência às turmas de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 20: C-000945/2015 V6 com V5 (Universidade Paulista - UNIP - Campus Jundiaí).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1190 e 1191, 1.Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 21: C-000937/2012 V3 com V2 e Original (Centro Universitario de Araras Dr. Edmundo Ulson - UNAR).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 520, quanto ao encaminhamento de ofício à instituição de ensino solicitando a apresentação de esclarecimentos acerca dos seguintes aspectos: 1.A identificação da primeira turma de egressos com a nova grade curricular (ano letivo/semestre). 2.A identificação das grades curriculares de todas as turmas de egressos (1º e 2º semestre) no período de 2015 a 2020.-----

Número de ordem 22: C-000852/2012 V2 (Faculdade de Tecnologia de Garça).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 263 e 264, 1.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela ratificação do item "1." da Decisão CEEMM/SP 220/2019, com a fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 2. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos profissionais anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 23: C-000293/2018 V2 com Original (Centro Universitário de Votuporanga - UNIFEV).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 237, 1.Com referência à turma de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). 4.Pela realização de consulta à instituição de ensino acerca da existência de turmas de egressos no primeiro semestre dos anos letivos.-----

Número de ordem 24: C-000425/2015 V2 com Original (Universidade Paulista - UNIP - Campus JK - São José do Rio Preto) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 272 e 273, quanto à anotação do curso relativo às turmas relacionadas pela instituição de ensino (de 02/04/2016 a 02/09/2017, de 27/08/2016 a 17/02/2018, de 01/04/2017 a 01/09/2018, de 27/05/2017 a 17/11/2018, de 16/09/2017 a 23/02/2019, de 07/04/2018 a 14/09/2019, de 15/09/2018 a 14/03/2020 e de 24/11/2018 a 23/05/2020, sem a extensão de atribuições profissionais aos egressos do mesmo.-----

Número de ordem 25: C-000189/1971 V8 (Instituto Tecnológico de Aeronautica - ITA) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1733 e 1734, 1.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências: a) As relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; b)As seguintes relacionadas no art. 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: sistemas de aeronaves e seus componentes. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 26: C-001019/2015 V4 (Universidade Paulista - UNIP - Chácara Santo Antônio).--

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1213, 1.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 27: C-000279/2008 V16 -- (Universidade Paulista - Campus Jundiá).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 3138, 1.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 28: C-000842/2014 V3, V2 e Original (Centro Universitário UNIFAAT).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 607 e 608, 1.Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre, 2020/1º semestre e 2020/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 29: C-000939/2013 V2 com Original (Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos - UNIFEB).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 255 e 256, 1.Com referência à(s) turma(s) de egressos no ano letivo de 2016: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2.Com referência à(s) turma(s) de egressos nos anos letivos de 2017, 2018 e 2019 (1º semestre): Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 4.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 30: C-000883/2018 V2 com Original (Instituto Itapetiningano de Ensino Superior).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 252 e 253, 1.Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea.2. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 31: C-000314/2008 V16 (Universidade Paulista - UNIP - Campus Araraquara).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 2770, 1.Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 32: C-000656/2014 V8 -- (Universidade Paulista - UNIP - Campus de Araraquara).-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1635, 1.Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 33: C-000865/2015 V7 -- (Universidade Paulista UNIP - Campus de São José do Rio Pardo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1434, 1.Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 34: C-000398/2019 (CREA-SP - Consulta Técnica - João Adelino Duarte Vieira).--

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, que o Engenheiro Civil João



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Adelino Duarte Vieira seja oficiado, no âmbito da CEEMM, nos termos do item “1” da Decisão PL-521/2019 do Plenário do Crea-SP.-----

Número de ordem 35: C-000484/2019 (CREA-SP - Consulta Técnica - Eduardo Jonas Garcia).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15, 1. Que o profissional Eduardo Jonas Garcia, na qualidade de Engenheiro de Produção, não possui atribuições para se responsabilizar pelo registro de ART de serviços relacionados à dispositivos de ancoragem/espera de ancoragem. 2. Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.-----

Número de ordem 36: C-000485/2019 (CREA-SP - Consulta Técnica - Jocyr Sanchez de Almeida).--

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1. Que o Engenheiro Industrial – Mecânica Jocyr Sanchez de Almeida seja oficiado no sentido de que podem se responsabilizar pela atividade de “inspeção de guindastes navais antes da operação de içamento” os profissionais detentores das atribuições dos artigos 12 e 15 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2. Que a questão relativa à emissão de certificado de “gas free” em contêineres tanques seja objeto de apreciação pela Câmara especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.-----

Número de ordem 37: C-000576/2019 (CREA-SP - Consulta Técnica - João Otávio Bieli Pereira).----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12, que o interessado seja oficiado a apresentar o detalhamento das atividades objeto de consultas relacionadas ao PCMAT.-----

Número de ordem 38: C-000578/2019 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Fernando de Oliveira Farizel).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, que o Engenheiro de Produção e Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Fernando de Oliveira Farizel seja oficiado de que não possui atribuições profissionais para o exercício da atividade de “Profissional Habilitado” conforme a NR 13.-----

Número de ordem 40: C-000933/2018 -- (CREA-SP - Consulta Técnica - Paulo Sérgio Alvarenga Guimarães).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, de que o Engenheiro Civil Paulo Sergio Alvarenga Guimarães seja oficiado de que o profissional habilitado para responsabilizar-se pelo desenvolvimento de projeto/demonstrativo de cálculo para execução de instalação dos pontos de ancoragem (composto por chumbador e olhal) para descidas pelo método de rapel, deve ser detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 41: C-000964/2019 (CREA-SP - Consulta Técnica - Clube de Campo de Rio Claro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, que o Sr. Wilson Santos da Silva seja oficiado com o destaque para os seguintes aspectos: 1. O artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 que dispõe sobre obrigatoriedade da ART para todo contrato referente à execução de obras ou prestação de quaisquer serviços no âmbito do Sistema Confea/Crea. 2. A Decisão Normativa nº 52/92 do Confea.-----

Número de ordem 42: C-001173/2019 (CREA-SP - Consulta Técnica - FS Bioenergia).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, que o Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Adriano Ramos de Albuquerque seja oficiado no sentido de que o mesmo possui atribuições para se responsabilizar pela elaboração de laudo e inspeção mecânica em guindastes, conforme a ART nº 28027230190000481 registrada em 03/01/2019.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 43: C-001275/2019 (CREA-SP - Consulta Técnica - Wanderson Marcasso).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 35 e 36, 1. Que o Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Wanderson Marcasso seja oficiado de que permanecem vigentes as Decisões Normativas nº 29/88 e 45/92, ambas do Confea. 2. Que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e eventual determinação de providências acerca das informações prestadas pelo interessado acerca da atuação de profissionais no segmento, em sua região.-----

Número de ordem 44: C-001280/2019 (CREA-SP - Consulta Técnica - Raul Nave Pratti).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11 e 12, de que o Engenheiro Mecânico Raul Nave Pratti seja oficiado de que não possui atribuições para se responsabilizar pela elaboração de projetos de isolamento/tratamento acústico.-----

Número de ordem 45: C-001281/2019 (CREA-SP - Consulta Técnica - Alan Felipe Frigieri).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, que o Engenheiro Mecânico Alan Felipe Frigieri seja oficiado no sentido de que: 1. Que o mesmo possui atribuições para responsabilizar-se pelas atividades relativas ao sistema de construção "Light Steel Framing". 2. Que o mesmo não possui atribuições para se responsabilizar pelas demais atividades relacionadas à construção civil.---

Número de ordem 46: C-001002/2019 C1 – (CREA-SP - Providencias decorrentes da Decisão do STF - RE 838.284 sobre obrigatoriedade de Registro de ART de Servidores Publicos que produzam trabalhos técnicos de Engenheiro-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 98 e 99, 1. Que uma vez já pacificada a questão da obrigatoriedade de registro de ART, resta a necessidade de orientação, em face do equívoco de interpretação contido no Ofício Circular nº 4145/17 já saneado pelo Federal conforme ressaltado no documento acima descrito, acerca da tramitação a ser observada com referência aos processos já iniciados pelo Conselho, relativos à fiscalização de ocupantes de cargo ou emprego público, que tenham sido objeto de despacho ou de decisão de câmara especializada quanto ao seu sobrestamento. 2. Pelo encaminhamento do presente processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto a: A necessidade, por parte das unidades operacionais do Crea-SP, na retomada da tramitação dos processos de diversas ordens que envolvem a fiscalização (denúncias, registro de pessoa física com o conseqüente registro das ARTs pertinentes, solicitações de interrupção de registro, etc.) de profissionais vinculados ao Sistema Confea/Crea ocupantes de cargo ou emprego público?-----

Número de ordem 47: E-000047/2017 (Claudio Costa e Silva).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 165 a 168, por acatar a deliberação da CPEP/SP nº 049/2019, por ter o mesmo entendimento de que não procede a denúncia feita ao Engenheiro Claudio Costa e Silva, e como a suspeita de falta ética não ficou comprovada, pelo arquivamento deste processo.-----

Número de ordem 48: F-004208/2018 (EGS Elevadores Eireli).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 54 a 56, 1. Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Abelardo Eugênio de Carvalho Peixoto, a partir de 10/10/2018 (despacho de fl. 25-verso – item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2. Pelo encaminhamento do processo às Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica. -----

Número de ordem 49: F-003041/2009 V2 (Aptar do Brasil Embalagens Ltda.).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 259 a 261, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico, no âmbito da CEEMM, do Engenheiro Mecânico Ivo dos Anjos Hermínio, a partir de 30/05/2019 (despacho de fl. 252-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2.Pela não obrigatoriedade na indicação por parte da empresa de profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 50: F-004578/2012 (Senior Elevadores Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 a 60, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Industrial – Mecânica Luciano Rodrigues Alvarenga, no período de 16/09/2014 (despacho de fl. 50-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 01/09/2018 (término do contrato de fl. 32), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2.Pela notificação da empresa, caso ainda não o tenha sido, para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 51: F-002188/2011 V2 (Multieixo Implementos Rodoviários Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 e 66, (1). Ao referendo da anotação do profissional José Valdenor de Quadros Fachini, com restrição para as atividades de “transformação e adaptação em veículos, implementos rodoviários e máquinas fora de estrada. (2). Que a interessada indique profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para atendimento integral das atividades da área da mecânica, expressas em seu objeto social.-----

Número de ordem 52: F-003506/2016 (Castelani Ar Condicionado e Refrigeração Comércio e Indústria Ltda. - ME) . -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 36, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Rafael Scombati Lautenschlager, no período de 26/09/2016 (fl. 18-verso) a 19/09/2017 (término do contrato de fls. 10/13). 2. Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Rafael Scombati Lautenschlager a partir de 25/10/2017 (despacho de fl. 25-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF).-----

Número de ordem 53: F-001459/2016 -- (Hidrojateamento Rental Pumps Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 82 a 84, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Anderson Luis e Silva Campos Pimentel (segunda responsabilidade técnica), a partir de 06/05/2016 (despacho de fl. 26-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 54: F-004588/2016 (Design Art Flex – Ind. e Com. de Toldos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Hugo Camargo Trottmann, no período de 31/01/2017 (despacho de fl. 17 - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 02/12/2017 (término do contrato de fl. 06). 2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Hugo Camargo Trottmann, a partir de 25/05/2018 (despacho de fl. 23 - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF). 3.Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis quanto aos períodos de registro e anotação no sistema CREANET.-----

Número de ordem 55: F-004001/2009 P1 (Marcelo Alberti Metalúrgica - ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 32, 1) Pela obrigatoriedade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Marcelo Alberti Metalúrgica – ME também anotar, como responsável técnico, um profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73, do CONFEA.-----

Número de ordem 56: F-002437/2014 (Noxi Química Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 e 39, quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de: 1.A determinação das providências cabíveis (com registro no presente processo) com relação ao arquivamento do processo SF- SF-001294/2009, não obstante a manifestação do Departamento Consultivo – SUPJUR e a Decisão CEEMM/SP nº 505/2019. 2. O retorno do presente processo à CEEMM para o prosseguimento de sua análise.-----

Número de ordem 57: F-002076/2019 (Valdemir Gerotto Araras - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 a 30, quanto ao encaminhamento do processo à unidade de origem para fins de realização de diligência na sede da interessada, para fins de: 1.A averiguação da efetiva participação nos trabalhos de natureza técnica por parte do Engenheiro Industrial – Mecânica Roberto Aparecido Moraes. 2.O horário de trabalho da interessada.

Número de ordem 58: F-001434/2007 V2 (Kit Service Refrigeração e Ar Condicionado Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a 33, 1.Pelo indeferimento da anotação como responsável técnico da interessada pelo Engenheiro de Produção Fernando Meneses de Carvalho, em face de suas atribuições profissionais.2.Pela notificação da empresa para que proceda à indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 59: F-005072/2018 (CA3 - Engenharia e Consultoria Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, pelo não referendo do registro da interessada neste Conselho com a anotação do profissional Claudio de Arruda, em face das atividades diversas de gestão e consultoria; devendo a empresa anotar profissional com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes.-----

Número de ordem 60: F-004228/2015 (JSV Bugatti Elevadores Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 138 a 141, 1.Pelo não referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Edmilson José Vieira (segunda responsabilidade técnica), a partir de 03/04/2017 (despacho de fl. 100-verso), devendo a unidade de origem proceder às anotações cabíveis no sistema CREANET 2.Pelo indeferimento da indicação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Rogério do Amaral. 3.Pela notificação da empresa para fins de indicação de profissional detentor das atribuições artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, com a apresentação de jornada de trabalho compatível com o horário de funcionamento da empresa.-----

Número de ordem 61: F-000963/2019 (Technoplast Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, 1.Pelo não referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Luiz Ricardo Brandão Brunetti. 2.Que a interessada seja notificada a proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sob pena de autuação.-----

Número de ordem 62: F-002170/2007 com V2 (Joframa Industrial Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 96 a 98, 1.Pelo referendo das anotações do Engenheiro Industrial – Mecânica Fernando Eugênio Lenzi, na qualidade de segunda responsabilidade técnica, sem prazo de revisão em face de seu término, devendo a unidade proceder



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

às correções cabíveis no sistema CREANET, nos seguintes períodos: 1.1.De 30/09/2014 (despacho de fl. 92 do volume V2) a 31/08/2015 (término do contrato de fl. 86). 1.2.De 15/10/2015 (despacho de fl. 105-verso do volume V2 – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 31/08/2016 (término do contrato de fl. 96). 1.3.De 27/10/2017 (despacho de fl. 118-verso do volume V2) a 31/08/2019 (término do contrato de fl. 109). 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Que a unidade de origem, caso ainda não o tenha sido, proceda à notificação da empresa para fins de renovação da anotação do profissional em questão, ou à indicação de novo profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 63: F-004210/2012 (Rema do Brasil Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 68 a 70, 1. Pelo referendo da anotação como responsável do Engenheiro Mecânico Fernandes Dintof Neto (segunda responsabilidade técnica), a partir de 27/02/2019 (despacho de fl. 49-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET, com prazo de revisão de dois anos, bem como a inclusão de restrição de atividades vinculada às atribuições do profissional em questão. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3.Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 64: F-001454/2016 (SDTECH Elevadores e Serviços Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 62 a 64, 1. Que a questão referente à anotação do Técnico em Mecânica Eugenio de Oliveira Prata não requer providências por parte da CEEMM, em face do parecer jurídico de fl. 56. 2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Rafael Scombati Lautenschlager (segunda responsabilidade técnica), a partir de 30/10/2018 (despacho de fl. 50 - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 65: F-001039/2005 V3 com V2 e Original (CEI - Centro Especializado de Inspeção Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 248 a 250, 1.Pelo não referendo da anotação do profissional Ricardo Caixeta Martins (segunda responsabilidade técnica) no período de 20/03/2014 (despacho de fl. 125-verso) a 05/03/2016 (término do contrato de fls. 122/123), em face da incompatibilidade entre as jornadas de trabalho, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2.Pelo referendo da anotação do profissional Ricardo Caixeta Martins (segunda responsabilidade técnica) no período de 08/03/2016 (despacho de fl. 165-verso) a 20/12/2018 (migração do registro de técnico em mecânica), sem prazo de revisão em face de seu término, com a comunicação da interessada, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 4.Pela notificação da empresa para fins de indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 66: F-004422/2017 (Inox - Plan Equipamentos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 80 a 82, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação da Engenheira de Produção – Mecânica e Engenheira de Segurança do Trabalho Leda Maria Lopes, no período de 01/11/2017 (despacho de fl. 21-verso) a 24/01/2018 (baixa – fl. 27), pelas seguintes atividades: “...SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

VEÍCULOS...”.2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico William Siqueira Sartori (segunda responsabilidade técnica), a partir de 09/02/2018 (despacho de fl. 37-verso), com prazo de revisão de dois anos. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional William Siqueira Sartori.-----

Número de ordem 67: F-001221/2005 V2 (Biotec Solução Ambiental Industrial e Comércio Ltda.).----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 189 a 192, 1.Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Dario Duran Gutierrez (segunda responsabilidade técnica), no período de 04/02/2015 (despacho de fl. 109-verso) a 10/07/2018 (término do contrato de fls. 102/105), em face do conflito entre as jornadas de trabalho, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2.Pelo não referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Dario Duran Gutierrez (segunda responsabilidade técnica), a partir de 08/08/2018 (despacho de fl. 146-verso), em face do conflito entre as jornadas de trabalho, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 3.Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 4.Que no caso de nova indicação do profissional Dario Duran Gutierrez, seja observada a jornada de trabalho mínima da CEEMM (12 horas semanais), bem como que seja realizada consulta prévia junto ao Crea-AM quanto à eventual anotação como responsável técnico naquele Regional, com o encaminhamento preliminar do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 68: F-002398/2013 V2 (Mauro de Paula Rodrigues Junior - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 111 e 112, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica Luciano Rodrigues Alvarenga (segunda responsabilidade técnica), no período de 07/05/2015 (despacho de fl. 53-verso) a 29/04/2019 (término do contrato de fl. 44 – quatro anos), sem prazo de revisão em face do término.2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 69: F-001915/2018 (Clóvis Henrique Batista Alves - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Hugo Camargo Trottmann (segunda responsabilidade técnica), com prazo de revisão de dois anos, a partir de 25/05/2018 (despacho de fl. 15 - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 70: F-004632/2017 (Comeq Usinagem de Peças Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 e 46, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Edson Sebastião Gonçalves Leite (segunda responsabilidade técnica), no período de 17/01/2018 (despacho de fl. 25-verso) a 22/01/2019 (baixa - fl. 43), sem prazo de revisão em face do seu término. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. -----

Número de ordem 71: F-012055/1994 V2 (Ideal Elevadores de Araraquara Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 296 a 298, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Cesar Arone (terceira responsabilidade técnica) no período de 13/03/2017 (despacho de fl. 233-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 02/03/2019 (término do contrato de fls. 226/228), sem prazo de revisão em face de seu término, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET, inclusive com referência ao término da anotação iniciada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

em 12/12/2013. 2.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcos Cesar Arone (terceira responsabilidade técnica) a partir de 19/03/2019 (despacho de fl. 278-verso). 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 72: F-003692/2015 P1 (JCC Ar Condicionado Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 a 57, 1. Que a questão do referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Oswaldo Rodrigues de Matos Filho (terceira responsabilidade técnica), na qualidade de Técnico em Mecânica, no período de 13/11/2017 (despacho de fl. 16-verso) a 06/07/2018 (baixa), não requer providências por parte da CEEMM. 2. Que a questão da anotação do Engenheiro Mecânico Rafael Botelho Pedroso como responsável técnico não requer mais providências em face da Decisão CEEMM/SP nº 956/2019. 3. Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e eventual adoção de providências, em face do não cumprimento do item “2.” da Decisão CEEMM/SP nº 246/2019 (fls. 42/45).-----

Número de ordem 73: F-000063/2005 V2 (MB - Usinagem Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 76 e 77, 1. Pelo deferimento do pedido de cancelamento da interessada no CREA-SP. 2. Pela realização de diligência à empresa, no prazo de 02 (dois) anos para averiguação quanto às atividades desenvolvidas e caso esteja realizando atividades de fabricação de máquinas e equipamentos que seja notificada a reativar seu registro neste Conselho.-----

Número de ordem 74: F-003631/2011 V2 (Aerocenter Importação, Exportação, Manutenção e Peças Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 133 a 135, 1. Pelo referendo da anotação do profissional Nelson Aparecido Men no período de 24/03/2015 a 09/01/2018. 2. Pelo referendo da anotação do profissional Nelson Aparecido Men no período de 25/07/2018 a 20/09/2018. (Obs. Registro migrado – CFT – LEI 13.639/18). 3. Pelo deferimento quanto ao cancelamento do registro da interessada neste Conselho, devendo a empresa ser notificada de que caso venha a realizar alterações em aeronaves, conforme autorização da ANAC, deve reativar seu registro e indicar profissional com atribuições do art. 3º da Resolução 218/73 do Confea.-----

Número de ordem 75: F-003282/2007 V2 (Carrocerias J.T. Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 74 e 75, que seja procedido novo encaminhamento à Superintendência Jurídica, para fins de manifestação quanto às seguintes questões: a) Em qual(is) circunstância(s) o registro de uma pessoa jurídica ou de uma anotação de profissional como responsável técnico por pessoa jurídica pode ser deferido com data retroativa? b) A situação observada no presente processo se enquadra na(s) situação(ões) descrita(s) na resposta ao item anterior?-----

Número de ordem 76: F-001928/2014 (CCL Paraná Comércio de Peças e Serviços Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 e 66, 1. Que o presente processo, no momento, não requer outras providências por parte da CEEMM. 2. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho. 3. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas: 3.1. A juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no volume pertinente do processo F-001962/2012 (interessado: Delta Leal dos Santos Ltda. que contempla a documentação relativa à indicação e anotação do profissional Alcir Leal dos Santos. 3.2. O cumprimento do item “7.10” da Decisão CEEMM/SP nº 763/2012, com o posterior encaminhamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- do processo F-001962/2012 à CEEMM.-----
- Número de ordem 77:** F-002734/1980 P1 (JBF Ateliê de Instrumental Cirúrgico Ltda.).-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 a 53, pela não obrigação de contratação de Engenheiro ou Tecnólogo registrado neste Conselho como Responsável Técnico pelas atuais atividades da Empresa Interessada, bem como pela obrigatoriedade de Registro da Interessada neste Conselho de Classe; Pelo cancelamento do Registro de nº 240279, corretamente expedido e, 23/10/1980, há 39 anos atrás, quando a Interessada, com porte de uma indústria, desenvolvia atividades de fabricação de instrumental cirúrgico em aço inoxidável. -----
- Número de ordem 78:** F-001214/2017 (Reverflux Industrial Eireli - EPP).-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 a 51, 1.Pela não apreciação da indicação como responsável técnico do Engenheiro Industrial – Mecânica João Carlos Marcondes em face do fato da documentação se apresentar incompleta. 2.Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e orientação da unidade de origem.-----
- Número de ordem 79:** F-465/2008 -- (Marco Antonio Mazari - ME).-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 161 a 163, 1.Que o processo não requer outras providências por parte da CEEMM. 2.Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis. -----
- Número de ordem 80:** F-003398/2017 (Francisco Donizetti Gomes - ME).-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 e 53, 1. Pela obrigatoriedade do registro da empresa no Sistema Confea/Crea.2. Pelo indeferimento do requerimento de quanto ao cancelamento do registro da empresa.3. Que a unidade de origem proceda à adoção das seguintes medidas:3.1.As correções cabíveis no sistema CREANET.3.2. Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----
- Número de ordem 81:** F-001649/2014 (Clima Rocha Soluções em Climatização).-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, 1.Pela revogação do item “1” da Decisão CEEMM/SP nº 1764/2018, quanto ao referendo da anotação do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado Alexandre Rocha Carneiro.2.Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação. -----
- Número de ordem 82:** F-016100/2000 (NEK - Indústria de Peças para Bicicletas Ltda.).-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47 a 48, Referendar a desvinculação da empresa deste Conselho, e informa-la que deve se registrar no Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo.-----
- Número de ordem 83:** F-002360/2012 (Rebralto Redutores Ltda.).-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 50 e 51, quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto ao seguinte aspecto:- Uma unidade operacional pode deferir a anotação de um profissional como responsável técnico de uma pessoa jurídica com data retroativa, neste caso em dois anos, em face da não análise da documentação na época devida, conforme informado à fl. 43-verso?.-----
- Número de ordem 84:** PR-000143/2019 (Clayton Moreira de Oliveira) .-----
- DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28, pelo indeferimento do pedido de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

interrupção do registro do profissional Engenheiro de Produção – Mecânica Clayton Moreira de Oliveira.-----

Número de ordem 85: PR-00762/2019 (Fabio Augusto dos Santos Roceto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de interrupção de Registro Profissional - BRP Nº 762/2019 lavrado pela UGI Araraquara em nome do profissional Fábio Augusto dos Santos Roceto - CREA/SP Nº 5061933230.B - Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI Araraquara, direcionando-a nas ações subsequentes em relação a este profissional.-----

Número de ordem 86: PR-000450/2019 (Alberto Cintra Navarro Perejon).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 18 pelo indeferimento da interrupção do registro do profissional.-----

Número de ordem 87: PR-000638/2019 (Gustavo Pereira Lima) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 25, 1. Que o Engenheiro Mecânico, Gustavo Pereira Lima, desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de “DESENHISTA PROJETISTA DE PRODUTOS” na empresa Máquinas Agrícolas Jacto S.A. 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 88: PR-004094/2016 P1 (Giovanni Carandira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26 e 27, pelo indeferimento do requerimento de interrupção de registro profissional do INTERESSADO junto ao CREA-SP.-----

Número de ordem 89: PR-000408/2019 (Nelson Mendes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Nelson Mendes na qualidade de Tecnólogo em Mecânica - Soldagem, na ocupação do seu cargo na Petrobrás, de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea.-----

Número de ordem 90: PR-000671/2019 (Daniel Koiti Sato).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro protocolado pelo interessado tendo em vista a função por ele desenvolvida gera risco para sociedade e necessita de um profissional legalmente habilitado.-----

Número de ordem 91: PR-000007/2019 (Isabela Mira Ribeiro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 26, pelo indeferimento da interrupção do registro da interessada neste Conselho.-----

Número de ordem 92: PR-000424/2019 (Wesley Silveira Barbosa).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 31, pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro.-----

Número de ordem 93: PR-000655/2019 (Larissa dos Santos Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, 1- Que a INTERESSADA, Engenheira de Produção, Larissa dos Santos Silva, CREA-SP nº 5069594836, neste momento, não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, em face do exercício da função de “FERRAMENTEIRO”. 2- Pelo deferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do requerente.-----

Número de ordem 94: PR-000656/2019 (Cesar Andrez Gomes Rebelato).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, 1- Que o INTERESSADO, Engenheiro de Produção, César Andrez Gomez Rebelato, CREA-SP nº 5068997370, neste momento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema CONFEA/CREA, em face do exercício da função de "FERRAMENTEIRO".2- Pelo deferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do requerente.-----

Número de ordem 95: PR-000755/2019 (Reinaldo Soave).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Reinaldo Soave na ocupação do cargo de "Gerente de Vendas" na GKN Sinter Metals Ltda de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 96: PR-000316/2018 (Deivid Oliveira Dias).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 a 41, pelo INDEFERIMENTO da baixa do registro profissional do requerente DEIVID OLIVEIRA DIAS junto ao CREA-SP.-----

Número de ordem 97: PR-000738/2019 (Alan Vieira Lopes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Alan Vieira Lopes na ocupação do cargo de "Mecânico de Manutenção II" na Volkswagen do Brasil Ltda de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP.-----

Número de ordem 98: PR-000610/2019 (Daniel Amado Muraro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 36, pelo indeferimento do pedido de baixa de registro profissional formulado por DANIEL AMADO MURARO.-----

Número de ordem 99: PR-000628/2019 (Alberto Waingort Setzer).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, pelo indeferimento do pedido de baixa de registro profissional formulado por ALBERTO WAINGORT SETZER.

Número de ordem 100: PR-000455/2018 (Matheus Luiz da Costa Rodrigues) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, pela concessão da baixa do registro profissional do requerente MATHEUS LUIZ DA COSTA RODRIGUES junto ao CREA-SP.

Número de ordem 101: PR-000601/2019 (Rodrigo Kerchner Paixão).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31, pelo DEFERIMENTO do Requerimento de Baixa de Registro Profissional - BRP Nº 601/2019 lavrado pela UGI Mogi das Cruzes em nome do profissional Rodrigo Kerchner Paixão - CREA/SP Nº 5069049184.B - Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI Mogi das Cruzes, direcionando-a nas ações subseqüentes em relação a este profissional.-----

Número de ordem 102: PR-014544/2018 (Evandro Ronney Souza Filho).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 24, Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro do Engenheiro de Produção Evandro Ronney Souza Filho, registro no Crea-SP nº 5069674560, em conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 103: PR-000372/2019 (Italo Caina dos Santos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator pelo indeferimento da interrupção do registro.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 104: PR-000646/2019 (Osvaldo Viana da Silva Filho).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 e 50, quanto ao indeferimento do requerimento do interessado quanto à extensão de atribuições profissionais no âmbito da Engenharia Mecânica.-----

Número de ordem 105: PR-000701/2019 (Carlos Marcelo Ramos da Costa).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 23, 1.Pelo indeferimento quanto à revisão das atribuições fixadas ao interessado decorrentes do curso Superior de Tecnologia em Construção e Manutenção de Sistemas de Navegação Fluvial Naval.2.Pelo encaminhamento de nova consulta ao Crea-ES acerca da fixação de atribuições aos egressos do curso de pós-graduação.3.Pelo encaminhamento de ofício ao interessado comunicando-o acerca do disposto no item “1”, bem como sobre a nova consulta que está sendo procedida junto ao Crea-ES, em face da responsabilidade do mesmo quanto à fixação ou não de atribuições decorrentes do curso de pós-graduação. -----

Número de ordem 106: PR-000592/2014 (Eneias de Souza Freitas).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47, 1. Pela ratificação quanto a anotação do Curso de Mestrado em Engenharia Aeronáutica e Mecânica, área Mecânica dos Sólidos e Estruturas. 2. Pela concessão das atribuições compostas pelas atividades 01 a 18 do § 1º do artigo 5º da Resolução n.º 1.073/16 do Confea quanto aos seguintes campos de atuação: “Sistemas Mecânicos, Estruturais Metálicos e de outros materiais, Térmicos, Fluidodinâmicos referentes a Aeronaves” e “Tecnologia dos Materiais de Construção Aeronáutica.-----

Número de ordem 107: PR-000702/2019 (Daniel Marcus Giglioli de Oliveira).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Agronomia para fins de análise quanto ao curso de Extensão Universitária na Modalidade Especialização: Investimento, Planejamento e Gestão no Complexo Agroindustrial Sucoalcooleiro, ministrado pela Escola Superior de Agricultura “Luiz de Queiroz”.-----

Número de ordem 108: PR-000626/2019 (João Carlos Ribeiro).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31 a 33, 1. Que a unidade de origem proceda à abertura de processo de ordem “C” específico relativo ao Curso de Mestrado Profissional em Processos Industriais e a sua instrução com a documentação pertinente, com o seu encaminhamento à CEEMM para fins de apreciação pelo GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino.2. Que o presente processo aguarde a tramitação dos processo de ordem “C” citado no item anterior.-----

Número de ordem 109: PR-000193/2019 (Heitor Franco Campos).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15, 1.Pelo deferimento do pedido de anotação em carteira, sem acréscimo de atribuições, do curso de Especialização Pós-Graduação Lato Sensu Gestão da Manutenção e Ativos, área de conhecimento: Engenharia, oferecido pelo Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana “Pe Sabóia de Medeiros”.2.Pela adoção por parte da unidade de origem das seguintes providências: 2.1. A abertura de processo de ordem “C” específico para o cadastramento do curso de Especialização em questão.2.2. O encaminhamento de ofício à instituição de ensino, neste caso o Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana “Pe Sabóia de Medeiros”, sendo que o referido curso encontra-se sob sua responsabilidade, comunicando a existência de solicitação de anotação em carteira por parte de egresso do curso, bem como solicitando a apresentação do projeto pedagógico do curso, contendo a concepção, objetivos e finalidades gerais e específicas, estrutura acadêmica com duração indicada em períodos letivos, turnos, ementário das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

disciplinas e atividades acadêmicas obrigatórias, complementares e optativas com as respectivas cargas horárias, bibliografia recomendada e título acadêmico concedido, nos termos da Instrução 2178 deste Regional. -----

Número de ordem 110: PR-000391/2019 (Marcelo Eloy Fernandes).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38, Pela ratificação da decisão CEEMM/SP nº 757/2019, com o deferimento do pedido de anotação do Curso de Doutorado em Engenharia de Produção da UNIMEP, sem a concessão de atribuições.-----

Número de ordem 111: PR-000619/2019 (Cesar Ribeiro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Extensão Universitária: Engenharia de Soldagem na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, sem a concessão de atribuições. Que o presente processo retorne à esta Especializada, após a apresentação da documentação do respectivo curso pela instituição de ensino, juntamente com o processo de ordem “C” para análise de atribuições.-----

Número de ordem 112: PR-000707/2019 (Carlos Henrique Frigatto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 26, 1. Que a análise com referência ao curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia e Manutenção Hospitalar não requer providências por parte da CEEMM, em face da Decisão CEEE/SP nº 707/2018. 2. Que a unidade de origem proceda à abertura de processo de ordem “C” específico relativo ao Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Energia e Eficiência Energética em Sistemas de Climatização e a sua instrução com a documentação pertinente, com o seu encaminhamento à CEEMM para fins de apreciação pelo GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino. 3. Que o presente processo aguarde a tramitação dos processo de ordem “C” citado no item anterior. -----

Número de ordem 113: PR-000668/2019 (Fernando de Oliveira Farizel).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Extensão Universitária: Engenharia de Soldagem na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, sem a concessão de atribuições. Que o presente processo retorne à esta Especializada, após a apresentação da documentação do respectivo curso pela instituição de ensino, juntamente com o processo de ordem “C” para análise de atribuições. -----

Número de ordem 114: PR-014464/2018 com C-000152/79 V8 e V9 (Steve Alexandre Felipe Cruz).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30, quanto ao indeferimento do requerido pelo interessado referente à exclusão da restrição “Refrigeração e Ar Condicionado”.-----

Número de ordem 115: SF-001679/2019 (Qualifix Estamparia de Metais Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 75 a 77, 1. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 515682/2019 e o arquivamento do processo, em face da falha na descrição da irregularidade, com a comunicação da interessada. 2. Pela juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000216/2019, com o seu encaminhamento à esta câmara especializada. -----

Número de ordem 116: SF-001634/2019 (Lucadema Trade Indústria e Comércio Eireli - EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator: 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2. Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 515196/2019 em face da falha decorrente da descrição incompleta das atividades desenvolvidas, com o arquivamento do processo, com a comunicação da interessada. 3. Pela abertura de novo processo em nome da interessada com cópias de elementos do presente, com a notificação da mesma para a regularização de sua situação perante o Conselho, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Número de ordem 117: SF-001222/2019 (MM Manutenção Vinhedo Ltda.).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 48 a 50, 1.Pela obrigatoriedade na indicação por parte da empresa de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes.2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 509863/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 119: SF-001635/2017 (Battenfeld - Cincinnati do Brasil Comércio de Equipamentos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 62 e 63, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa.2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 39847/2017 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.3.Que a unidade de origem proceda à correção na numeração do processo. -----

Número de ordem 120: SF-000802/2018 (Brukel Ind. e Com. de Artigos Esportivos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 e 53, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa.2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 60740/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 121: SF-000697/2019 -- (Vibrasom Tecnologia Acústica Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 45 a 49, 1- Pela não aceitação do recurso interposto, fundamentado na legislação e nas atividades desenvolvidas pela Interessada, onde foram mencionadas as atividades econômicas de fabricação sujeita ao registro neste Conselho; bem como a indicação de um profissional registrado neste conselho com atribuições para se responsabilizar tecnicamente pelos projetos e fabricação de produção da Interessada, podendo ser Engenheiro Mecânico, portador do artigo 12 da Resolução 218/73, do CONFEA ou similar.2 - Pela continuidade do processo com a manutenção do Auto de Infração nº 499048/2019 ao disposto na alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, às (fls. 16).3 - Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE) para verificar a necessidade da indicação de engenheiro ou tecnólogo portador de atribuições da referida modalidade. -----

Número de ordem 122: SF-001489/2019 (Aluminox Equipamentos Industriais Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa.2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 514392/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 123: SF-000757/2019 (Tornomatic Indústria e Comércio Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 26, 1- Pela manutenção do Auto de Infração nº 501284/2019, lavrado em 11.06.2019 e o prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008, de 09.12.2004, do CONFEA. 2- Notificar o INTERESSADO e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes. -----

Número de ordem 125: SF-000961/2019 (V.S. de Lima & Cia Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 a 54, pela MANUTENÇÃO do Auto de infração nº 505801/2019.-----

Número de ordem 127: SF-001018/2019 (Hidrau Torque Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 a 35, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO nº 506.832/2019 À EMPRESA HIDRAU TORQUE INDÚSTRIA COM IMP E



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

EXP LTDA., uma vez que a defesa da interessada não encontra amparo legal no âmbito deste CREA-SP .-----

Número de ordem 128: SF-000810/2019 (Eric de Souza Medina Calhas - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, portanto deve ser mantido o auto de Infração nº 502477/2019 e a interessada deve regularizar sua situação junto ao CREA SP.

Número de ordem 129: SF-001799/2016 (Claudio da Paixão Donea - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47 a 49, pela manutenção do auto de infração nº 497976/2019.-----

Número de ordem 130: SF-001138/2019 (V.R. Mil Flexíveis Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 26, 1- Pela manutenção do Auto de Infração nº 508235/2019, lavrado em 12.08.2019 e o prosseguimento do processo em conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008, de 09.12.2004, do CONFEA. 2- Notificar o INTERESSADO e garantir-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.-----

Número de ordem 131: SF-000721/2018 (C.M.A. Indústria e Comércio de Máquinas Industriais Ltda.)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 e 24, pela manutenção do auto de infração nº 59488/2018 e pela exigência do registro da empresa no CREA/SP e indicação de urn responsável tecnico qualificado e com atribuições pertinentes aos processos fabris da empresa.-----

Número de ordem 132: SF-000071/2019 (Setorfres Indústria e Comércio de Máquinas e Acessórios para Embalagens Plásticas Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 60 e 61, pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com apresentação de responsável técnico habilitado, Eng.Mecânico. Pela manutenção do AI nº 71738/2019.-----

Número de ordem 133: SF-000146/2019 (Bem Estar Indústria de Equipamentos Esportivos e Médicos Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 e 45, quanto a manutenção do Auto de Infração nº 495028/2019 e o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução nº 1008/04 do CONFEA.-----

Número de ordem 134: SF-001807/2018 (Fenix Fitness Equipamentos para Ginástica Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 44 e 45, pela manutenção do Auto de Infração nº 492899/2019, NOVA reincidência, SF-1807/2018; manutenção da obrigatoriedade de registro da INTERESSADA no CREA-SP; indicação de profissional legalmente habilitado/registrado neste Conselho, como Responsável Técnico, com as atribuições do Art. 12º da Resolução 218/1973, do CONFEA e pelo prosseguimento do processo, conforme a Resolução nº 1.008/2004, do CONFEA.

Número de ordem 136: SF-001098/2019 (Metalúrgica Viana de Itapira Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27, 1. pela manutenção do Auto de Infração nº 507727/2019, de 08/08/2019;2.pela manutenção da obrigatoriedade de registro da INTERESSADA no CREA-SP;3.pela indicação de profissional legalmente habilitado/registrado neste Conselho, como Responsável Técnico, com as atribuições do Art. 12º da Resolução 218/73, do CONFEA e pelo prosseguimento do processo, conforme a Resolução nº 1.008/2004, do CONFEA.---

Número de ordem 137: SF-000006/2019 (Mendes & Pereira Manutenção Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 70198/2019, de 10/01/2019; 2.manutenção da obrigatoriedade de registro da INTERESSADA no CREA-SP; 3. encaminhamento do processo à Câmara Especializada em Engenharia Elétrica - CEEE, uma vez que a INTERESSADA também exerce atividades de instalação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

e manutenção elétrica, declaradas em seu CNPJ (fls. 04 dos autos); e 4.indicação de profissional legalmente habilitado/registrado neste Conselho, como Responsável Técnico, observando-se o item anterior, com as atribuições do Art. 12º da Resolução 218/1973, do CONFEA e pelo prosseguimento do processo, conforme a Resolução nº 1.008/2004, do CONFEA.-----

Número de ordem 138: SF-001066/2019 (Bruno Lemes Engenharia Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 a 27, pela manutenção do Auto de Infração nº 507253/2019 lavrado em 06/08/2019 por infração ao art.59 da Lei 5194/66, contra a pessoa jurídica BRUNO LEMES ENGENHARIA LTDA. por exercer atividade afeta à fiscalização do CREA sem o competente registro e pelo prosseguimento deste processo nos termos da Resolução 1008/2004 do Confea. -----

Número de ordem 139: SF-001357/2017 (S.O.S. Comércio de Radiadores Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 a 38, 1-) Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP.2-) Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como Responsável Técnico e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.-----

Número de ordem 140: SF-003024/2016 (Rafael Cavicchioli Batista).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 65 a 67, 1-) Pela nulidade de todas as ARTs que envolvem atividades desenvolvidas na área da engenharia civil até a data de 26/08/2015; 2-) Pela Manutenção do auto de infração nº 85155/2018 lavrado em 12/11/2018, pela infração a lei federal nº 5194/66, artigo 6º alínea b; 3-) Que lhe seja dado o amplo direito de defesa e contraditório.

Número de ordem 141: SF-001377/2016 (Lais Cristina Costa Correa Bergel).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 76 e 77, pela manutenção do auto de infração nº 510306/2019, lavrado em 27/08/2019, por infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei 5.194/66, contra a Engenheira de Produção e Técnica em Desenhos de Projetos Laís Cristina Costa Correa Bergel, por exercer atividade afeta a fiscalização do CREA não contempladas nas atribuições discriminadas em seu registro. Pelo prosseguimento do processo nos termos da Resolução 1008/2004 do Confea. -----

Número de ordem 142: SF-001742/2016 V2 com Original (Nelson Blendowski de Oliveira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 389 e 390, quanto ao cancelamento do Auto de Infração nº 20270/2016 e a extinção do processo em face da ocorrência de prescrição, com a comunicação do interessado.-----

Número de ordem 143: SF-000279/2019 (Alpes Ferramentaria Indústria e Comércio Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 58 e 59, pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO Nº 486743/2019 conforme previsto na regulamentação.-----

Número de ordem 144: SF-000111/2017 (Isaac Franciscato de Araújo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 28, 1-) Por encaminhar esse processo a Comissão Permanente de Ética, por indício de infração ao artigo 6º da lei 5194/1966. 2-) Que lhe seja dado amplo direito de defesa e contraditório.-----

Número de ordem 145: SF-000621/2019 (Hussiklyphee Franz da Silva Araújo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 31 pelo indeferimento da interrupção do registro.-----

Número de ordem 146: SF-001056/2019 (Igor Rodrighero Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 23, 1. Que o Engenheiro de Produção - Igor Rodrighero Silva desenvolve atividades técnicas, Art.1º da Resolução 218/73 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Confea, sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "ANALISTA DE VENDAS JR" na empresa TGM TURBINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA; 2. Pelo indeferimento quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do Artigo 32 da Resolução 1.007/03 do Confea.-----

Número de ordem 148: SF-001355/2018 (João José da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 62 a 65, de que há evidências de infração ao Código de Ética, nos termos dos incisos II "d", III "c" e IV "a" e "b" do artigo 9º e; dos incisos I "c", II "a" e "c" e III "b" e "c" do artigo 10º do Código de Ética Profissional, adotado pela Resolução 1002/02 do Confea, no que tange a propaganda veiculada pelo interessado no Mercado Livre (fls. 02/04) e das ARTs por ele emitidas, indicadas no item 2 do voto, devendo o processo ser encaminhado à Comissão de Ética. 2- Pela anulação das ARTs, abaixo relacionadas, que caracterizam que o profissional se incumbiu de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, nos termos do inciso II do artigo 25 da Resolução nº 1.025/09 do Confea: 28027230180689518, 28027230180507993, 28027230180877283, 28027230180309143, 28027230180253851, 28027230180207215, 28027230180194526, 28027230180129889, 28027230180075732 e 28027230180000343, devendo ser observados os dispositivos da Decisão Normativa nº 85/11 do Confea e os princípios da ampla defesa e do contraditório. 3- Pela transformação deste processo em infração à alínea "b" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66 por parte do Engenheiro de Operação - Mecânica de Máquinas e Ferramentas e Engenheiro de Segurança do Trabalho, João José da Silva, por se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro. -----

Número de ordem 150: SF-000404/2015 (Rafael Cirto do Nascimento).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, quanto ao encaminhamento do presente processo à Superintendência Jurídica para fins de manifestação quanto ao seguinte quesito: - A ocorrência da prescrição intercorrente em face da emissão do Auto de Infração nº 607/2015 em 12/05/2015, com o seu recebimento em 26/05/2015?-----

Número de ordem 151: SF-000710/2019 (Morecap Renovadora de Pneus Ltda.).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 e 35, Pela obrigatoriedade de registro da interessada no Sistema e indicação de Responsável Técnico, podendo ser profissional com os seguintes títulos e atribuições: 1. Atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, com os títulos de: Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico e de Armamento, Engenheiro Industrial – Mecânica, Engenheiro de Produção – Mecânica, Engenheiro Automotivo. 2. Atribuições do artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, com os seguintes títulos: Engenheiro de Operação – Mecânica, Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística, Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas, Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica. 3. Atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea respeitados os limites de sua formação ou do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea, com os seguintes títulos: Tecnólogo em Máquinas, Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos, Tecnólogo em Mecânica, Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo, Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais e Tecnólogo em Fabricação Mecânica.-----

Número de ordem 152: SF-001181/2019 (Carlos e Dias da Silva - ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16, pela realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório, com informações específicas, fornecidas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

por representantes ou funcionários da interessada, sobre a manutenção de quais tipos de equipamentos voltados para qual segmento industrial; somente após a obtenção dessas informações, retornar a esta Especializada para continuidade da análise.-----

Número de ordem 153: SF-001782/2019 (Marangoni - Meiser Pisos Metálicos Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 e 56, quanto ao encaminhamento preliminar do processo à Superintendência de Fiscalização para a análise das circunstâncias relativas à emissão do auto de infração e manifestação quanto à possibilidade na continuidade de seu julgamento, com posterior retorno à CEEMM.-----

Número de ordem 154: SF-001629/2019 V3 com V2 e Original (Mobiliare Móveis Corporativos Ltda.)-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 512 e 513, quanto ao encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil para fins de julgamento do Auto de Infração nº 515016/2019.-----

2.Destaques: 2.1. Destaques da Mesa:-----

Número de ordem 1: PR-000014/2019 (Jessé Januário) – Relator: Wendell Roberto de Souza “Vista” Dalton Edson Messa.-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, descritas a seguir: Pelo deferimento do pedido de Interrupção de Registro do interessado, fundamentado no atendimento da Legislação vigente, em conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP e em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 39: C-000642/2019 (CREA-SP - Consulta Técnica - Raphael Moraes Martins).-----

DECIDIU a retirada de pauta para adequação do relato.-----

Número de ordem 118: SF-002102/2019 (Lucatec Manutenção Industrial Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 e 23, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa.2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 518423/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 124: SF-001287/2019 (Gerlucc Indústria Metalúrgica e Plástica Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 a 39, que a interessada exerce atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea; devendo, portanto, proceder a seu registro junto a este Conselho, indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico e pela manutenção do auto de infração 510797/2019 lavrado em nome da interessada em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66, observando a situação de revelia do autuado.-----

Número de ordem 126: SF-000153/2019 (MM Instaladora Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18, 1.Pela ratificação da obrigatoriedade de registro da empresa neste conselho.2.Pelo registro de um profissional habilitado para responder pelas atividades desenvolvidas.3.Pela manutenção do Auto de Infração (nº 71684/2019)4.Pelo encaminhamento do processo para a CEEC para análise e parecer quanto a necessidade de um responsável no setor pelos serviços prestados ligado à Engenharia Civil.-----

Número de ordem 135: SF-001469/2017 (Technovale Sistemas de Ar Ltda.)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, quanto a manutenção do Auto de Infração nº 37756/2019 e o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução nº 1008/04 do CONFEA .-----

Número de ordem 147: SF-001253/2019 (Ricardo Mariano de Melo).-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 18 com o seguinte destaque: que o profissional Ricardo Mariano de Melo desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de Coordenador Industrial, com o indeferimento do pedido de interrupção de registro protocolado pelo interessado.-----

3.2. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

3.2.1. Luiz Augusto Moretti.-----

Número de ordem 149: SF-000584/2019 (Araken Seror Mutran).-----

DECIDIU: Conceder “Vista” ao Senhor Conselheiro Luiz Augusto Moretti.-----

Retornando ao Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----

I – Correspondências:-----

Não houve.-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros inscritos:-----

Alim Ferreira de Almeida: Assunto: Final de mandato. -----

Informou que está no final do seu mandato como Conselheiro, e sendo assim aproveitou para agradecer os colegas da Câmara pela convivência, elogiou o trabalho da mesa, do Coordenador e Coordenador adjunto, do apoio da Câmara, da Assistência técnica com agradecimento especial ao Assistente Técnico Engenheiro Bruno Cretaz. -----

Luiz Augusto Moretti: Assunto: 85 anos do Crea-SP.-----

Sobre a comemoração dos 85 anos do Crea-SP. Foi realizado nos dias 10 e 11 de dezembro, treinamento para as atendentes do Crea SP e das Associações do Estado de São Paulo no Hotel Transamérica. Foi um encontro muito proveitoso e interessante, onde houve uma integração entre toda a equipe de funcionários, atendentes e gestores. A Comemoração dos 85 anos do Crea foi realizada na casa de eventos Tom Brasil, com a participação de funcionários, conselheiros, presidentes de associações, inspetores e convidados. Aproveitou para parabenizar o Sr. Presidente Engenheiro de Telecomunicações Vinicius Marchese Marinelli por essa iniciativa, o IPEEA e também a toda a equipe organizadora. -----

Maurício Pazini Brandão: Mobilização Empresarial pela Inovação (MEI) e sua despedida.-----

No dia 13 de dezembro foi realizada na sede Angélica reunião promovida pela MEI (Mobilização Empresarial pela Inovação e pela CNI - Confederação Nacional da Indústria sobre o título: 27ª Diálogos da MEI (Mobilização Empresarial pela Inovação) “Boas Práticas de Parceria Universidade-Empresa em cursos de Graduação em Engenharia”. Interessada em promover a inovação na indústria, a CNI tem um foro de atuação permanente que se chama MEI. Esse foro tem sede em Brasília, mas como os trabalhos se concentram em São Paulo, a maioria das reuniões é realizada em São Paulo. Houve uma reunião nacional em Brasília há dois meses, com cerca de 400 pessoas. Estavam presentes o Presidente do Senado, o Presidente da Câmara, uma grande quantidade de senadores, deputados e industriais. O trabalho da MEI é no intuito de provocar a inovação. O interessante é que desde o ano de 1997 a produtividade da indústria de transformação no Brasil está caindo. Tenho estudado o assunto juntamente com a Ordem dos Economistas do Brasil (OEB). Desde 1949 temos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

seis situações em que houve mudança de derivada na produtividade, quatro desses saltos foram para pior e dois foram para melhor. Atualmente estamos com uma produtividade equivalente a meados da década de 1980. Isso significa claramente que estamos desindustrializando o País. A sociedade brasileira está caminhando para ser uma sociedade de commodities e de serviços. Mas tudo isso significa emprego de baixo valor agregado. Acho que não queremos educar os nossos filhos para serem apenas atendentes comerciais. Então precisamos fazer um movimento para melhor. As Engenharias Mecânica e Metalúrgica são parte fundamental disso, para ressuscitar a nossa indústria. O entendimento que eu tenho, pois acompanho isso há muito tempo e com as lideranças que temos hoje, o quadro não vai mudar. Quem acompanha o Global Innovation Index (GII), o Brasil caiu vinte e tantas posições na última década, enquanto a Índia subiu vinte posições no mesmo tempo. O problema não está apenas na Engenharia; o GI é um resultado final em que entra toda a institucionalidade do País, a nossa política, a nossa infraestrutura, a nossa educação, a nossa criatividade, a nossa inovação. Então, a melhoria do GI tem que ser um programa de Estado. Vamos ter que gerar uma reação da sociedade para que todos os setores que interessam ao Estado Brasileiro acordem para o problema. Com a produtividade caindo, com essa educação com maus resultados, nós não iremos muito longe. Eu queria conchamar o conhecimento, a divulgação, o estudo do tema para que todos vocês tentassem elaborar estratégias, ações e conversassem com os principais responsáveis para a gente mudar o nosso cenário. Temos que ressuscitar a nossa indústria e de certa forma buscar as lideranças que temos. Hoje o cenário tende a permanecer. Assistimos recentemente a MEI se mobilizar e produzir um novo conjunto de diretrizes para o ensino da engenharia e nós vimos o ano passado que o Sistema Confea/Crea só foi avisado disso quando a coisa já estava indo para solução, sendo que o sistema Confea/Crea deveria ter sido o primeiro a ser consultado e ter sido um participante desde o começo na discussão. Eu participei dessa reunião no dia 13/12 nesta sede e era essencialmente uma discussão entre o mundo acadêmico e os empresários. Parecia que o Sistema Confea/Crea não estava entrando na discussão. E na ocasião eu tentei fazer uma defesa do Sistema e coloquei claramente o problema. As novas diretrizes curriculares são diretrizes que vão produzir engenheiros que eles dizem que atendem ao mercado, mas que tem poucos fundamentos sólidos de Engenharia. A proposta das novas diretrizes é gerar um engenheiro que não tenha necessidade de treinamento e que, no dia seguinte à formatura já esteja dando 100% de regime no trabalho. Isso é impossível, no caso geral. Temos que produzir engenheiros com fundamentos que sejam capazes de ter uma aprendizagem bem rápida. Porém, com relacionamento interpessoal, trabalho em equipe, só material soft, eles creem que as ferramentas que estejam aí para o uso da Engenharia estarão aí para sempre, que resolvam todos os problemas e que o engenheiro vai ter sempre essas ferramentas nas mãos, quando muitas vezes a gente sabe que o engenheiro é convidado a resolver um problema que nunca foi resolvido e que ele tem que ter fundamento para construir a modelagem do problema desde o começo. Eu queria trazer essas notícias para vocês para que nos ajudem. Agora estou trabalhando no MCTIC - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – Escritório Regional de São Paulo. O papel do MCTIC é gerar inovação. Então, quando um leigo vê que a posição no Brasil no GI é 66, o esporte número 1 do brasileiro não é o futebol, é vamos achar o culpado. Vamos ter que consertar para melhorar o País e isso demanda um esforço de toda a sociedade.-----

Segue o link para conhecimento. <https://www.globalinnovationindex.org/Home>-----

Obs.: O Coordenador informou que não teve conhecimento deste evento que foi realizado na sede Angélica no dia 13/12/2019, por isso não repassou o assunto por e-mail aos Conselheiros. Que não houve divulgação sobre o evento. Só teve conhecimento hoje por meio do "site" do Crea-SP, fica



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

complicado fazer qualquer ação se a gente não participa. O Conselho não aparece para a sociedade mostrando o que efetivamente ele faz e a sociedade só enxerga o Conselho como alguém que atrapalha, uma entidade ou um cartório que atrapalha.-----

Pedro Alves de Souza Júnior: Assunto: Agradecimentos.-----

Agradeço as informações que chegam pra gente mesmo que tardia para fazer uma reflexão para ver o quanto é importante as nossas profissões para o futuro do país, eu procurei ouvir atentamente as informações passadas pelo Conselheiro Maurício Pazini Brandão.-----

Os Conselheiros que estão em fim de mandato, como os Conselheiros Alim Ferreira de Almeida e Maurício Pazini Brandão, a gente acaba sentindo falta de algumas informações que a gente recebe a título de conhecimento, a título de enriquecimento, de orientações, parabéns ao Conselheiro Maurício Pazini Brandão, estarei à disposição sempre esperando que a gente possa fazer desse país uma nação, precisamos alavancar o nosso país que por algum motivo, e desde quando tenho meu pensamento, acho que a gente tem que aproveitar o momento e é agora, já que lá atrás não houve esse movimento, que façamos agora, vamos pensar diferente, essa casa é a casa da tecnologia, eu estive há 20 dias atrás no Confea e é difícil constatar que São Paulo pode fazer tudo só não pode opinar em nada.-----

Agradeceu ao Conselheiro Maurício Pazini Brandão, ao Conselheiro Alim Ferreira de Almeida que estão em fim de mandato, bem como informou que o Conselheiro Alim Ferreira de Almeida é o novo Presidente da Associação dos Tecnólogos do Estado de São Paulo.-----

Agradeceu ao Coordenador e Adjunto, a Gerência Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro e ao apoio técnico e administrativo da Câmara.-----

Agradeceu ao Conselheiro José Roberto Martins Segalla, pelas suas colocações nas reuniões da Câmara.-----

Agradeceu a convivência com todos os Conselheiros pelo aprendizado, espera continuar aprendendo e espera que o grande arquiteto do universo lhe dê a sorte de continuar convivendo com pessoas de nível intelectual tão elevado e que estará a disposição da Câmara.-----

Desejou um Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todos.-----

Marcos Augusto Alves Garcia: Assunto: Agradecimentos.-----

Informou que está muito feliz na Câmara como ex-aluno do professor Maurício Pazini Brandão, como colega e como irmão, e deixou seus agradecimentos. Agradeceu também os colegas que estão em fim de mandato. Agradeceu a todos da coordenação, aos conselheiros, aos funcionários. Desejou a todos um Feliz Natal e um Próspero Ano a todos.-----

IV.II. – Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto.-----

Coordenador Adjunto:-----

1. Reunião da Presidência com as Coordenadorias de Câmaras Especializadas:-----

1.1. Processo C-000733/2011 (Interessado: Universidade de Taubaté – Curso: Lato Sensu em Engenharia Aeronáutica):-----

O Coordenador-Adjunto destaca que o Sr. Presidente foi comunicado acerca da reunião procedida na sede do Ministério Público Federal, em face do Mandado de Segurança nº 5001676-13.2018.403.6121, com a participação da Sra. Procuradora da República - Dra. Rose Santa Rosa. Prosseguindo, apresenta explanação sobre o trabalho desenvolvido que culminou na apreciação do processo C-000733/2011 na reunião procedida em 21/11/2019 mediante a Decisão CEEMM/SP nº 1556/2019 que consigna: "...DECIDIU



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

aprovar o parecer do Conselheiro relator de fls. 157 a 1611: 1. Pela formalização de representação no Ministério Público Federal, por parte do Crea-SP, acerca da questão com fundamentação técnica visando a suspensão da oferta do curso, em face dos riscos e perigos nos quais potencialmente a Sociedade encontra-se exposta. 2. Que a representação seja procedida em caráter de urgência, ainda no presente exercício de 2019.”-----

2. GTT Caldeiras e Vasos de Pressão:-----

O Coordenador-Adjunto procede à uma explanação acerca dos trabalhos anteriormente desenvolvidos, os quais contemplaram a proposta de que o Conselho estabeleça uma parceria com os proprietários das empresas que possuem caldeiras e vasos de pressão, bem como com os operadores dos equipamentos, objetivando a proteção da empresa e de seus funcionários. Prosseguindo, ressalta que encontra-se pendente a elaboração de uma “cartilha” para a operacionalização da proposta.-----

3. I Encontro Estadual de Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP com as Coordenadorias dos cursos de bacharelado das Engenharias vinculadas à respectiva Câmara Especializada:-----

O Coordenador-Adjunto destaca que o evento permitiu esclarecer as responsabilidades do Sistema Confea/Crea, do MEC e das instituições de ensino. Prosseguindo, ressalta que a formação do engenheiro lhe assegura a capacidade de uma resposta rápida e inteligente, razão pela qual foi solicitada aos Coordenadores dos cursos que observem essa capacidade, sendo que no caso de insuficiência das atuais cargas horárias observado o limite mínimo de 3.600 horas, que os mesmos lutem pela sua revisão.-----

4. Acidentes:-----

O Coordenador-Adjunto destaca a solicitação formulada quanto à constituição de um Grupo de Trabalho em nível do Plenário do Crea-SP, constituído por conselheiros de várias câmaras especializadas para julgar processos envolvendo mutilações, acidentes graves ou mortes. Prosseguindo, ressalta: a) Que recentemente constatou em um processo a ocorrência de um vício de processo não considerado pelo Perito Criminal que a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica possui autonomia para atuar junto aos órgãos públicos estadual e federal, nesse tipo de trabalho para completar o processo no que tange a parte técnica.-----

Comunicações do Sr. Coordenador:-----

1. Processo C-000558/2007 V2 com Original (Interessado: UNESP – Campus Itapeva – Curso: Engenharia Industrial Madeireira):------

O Coordenador informa que o processo encontra-se em tramitação no GTT Atribuições Profissionais - Instituições de Ensino, sendo que foi definido pelo colegiado que esta decisão deve ser tomada em conjunto com a Câmara, em face da revisão das atribuições a serem fixadas aos egressos, sendo que serão apresentadas informações sobre o mesmo nas próximas reuniões, para que todos possam contribuir e estejam esclarecidos quando de sua apreciação e decisão pela CEEMM.-----

2. Indicadores:-----

O Coordenador expressa os seus agradecimentos a todos os Conselheiros pelo empenho que tiveram no relato dos processos e nas decisões que foram adotadas ao longo do exercício. Prosseguindo, estende os agradecimentos aos Assistentes Técnicos Bruno Cretaz, Douglas José Matteocci e Fábio Oliveira Freitas que encontra-se licenciado por motivo de saúde e ao Marco Antonio Fiorin de Mello que também atuou na CEEMM, bem como às Sras. Maria Madalena Meira e Claudia Henriqueta Gabriel.-----

Prosseguindo, apresenta os seguintes indicadores relativos ao exercício de 2019:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- a) CEEC (90 Conselheiros): 2.073 decisões – Média: 23,03 decisões/conselheiro;-----
b) CEEE (56 Conselheiros): 1.498 decisões – Média: 26.75 decisões/conselheiro;-----
c) CEEMM (48 Conselheiros): 1.717 decisões – Média 35,77 decisões/conselheiro.-----
Finalizando, expressa os seus agradecimentos pelo elevado nível de produtividade.-----

3. Processos em poder de Conselheiros:-----
O Coordenador destaca que os Conselheiros que estiverem com expressivo número de processos em seu poder, que estejam fora do prazo regimental para relato, ou que tenham dúvidas com referência aos mesmos, podem recorrer à Assistência Técnica da CEEMM.-----

4. I COEMI-SE - Congresso Estadual de Engenharia Mecânica e Industrial de Sergipe:-----
O Coordenador comunica a sua participação no evento, realizado nos dias 28 e 29 de novembro, realizado na cidade de Aracajú-SE, com o tema Engenharia, Novas Tecnologias e Sustentabilidade, o qual contou também com a participação do Conselheiro Maurício Pazini Brandão, na qualidade de palestrante.-----

5. I Encontro Estadual de Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP com as Coordenadorias dos cursos de bacharelado das Engenharias vinculadas à respectiva Câmara Especializada:-----

O Coordenador informa que o evento foi realizado no 11 de dezembro p.p. na sede Angélica, sendo que o público alvo era os Coordenadores dos cursos de bacharelado das seguintes Engenharias: Engenharia Acústica; Engenharia Aeroespacial; Engenharia Aeronáutica; Engenharia Automotiva; Engenharia Mecânica e de Armamento; Engenharia Mecânica; Engenharia Industrial – Mecânica; Engenharia Industrial – Madeira; Engenharia de Produção; Engenharia de Produção – Mecânica; Engenharia de Produção – Metalúrgica; Engenharia de Produção – Agroindústria; Engenharia Metalúrgica; Engenharia Industrial – Metalúrgica; Engenharia Mecânica - Automação e Sistemas; Engenharia Naval e Engenharia Mecânica Elétrica. O evento, que contou com a participação das Coordenadorias da CEEMM – Conselheiros Sérgio Ricardo Lourenço e Fernando Eugenio Lenzi, dos integrantes dos GTTs Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino e GTT Atribuições Profissionais – Revisão de Atribuições e Consultas – Conselheiros Antonio Fernando Godoy, Luiz Fernando Ussier e Marcelo Wilson Anhesine e de 43 (quarenta e três) profissionais representantes de instituições de ensino, permitiu a discussão das questões dos eixos formativos dos cursos e das atribuições profissionais, com um balanço positivo. A programação contemplou um espaço para as manifestações dos Coordenadores de cursos, o que permitiu uma troca de informações e percepções.-----

Para o próximo ano, a intenção, a qual consta do Plano Anual de Trabalho da CEEMM para o exercício de 2020, a ser apresentado em futura reunião, é que seja realizado o II Encontro, assim como o I Encontro com a Coordenadorias dos cursos de Tecnologia afetos à Câmara.-----

Prosseguindo, informa que durante a realização do evento foi trazida a informação, de que os cursos presenciais, com exceção dos cursos de medicina, passam a poder contemplar 40% (quarenta por cento) da carga horária ofertada na modalidade à distância. Finalizando, destaca: a) Que em seu entendimento, o processo de acreditação poderia ser uma saída interessante para o sistema Confea/Crea, sendo que nesse ponto o Crea-SP poderia tomar a frente e trabalhar com isso; b) Que infelizmente, com base nos contatos com as Coordenadorias de outros Regionais, se espera em sentido nacional, que o Crea-SP sempre aborde as questões e apresente propostas; c) Que o Manual de Fiscalização em nível nacional recentemente elaborado é um exemplo dessa situação, uma vez que, o mesmo adotou como base o Manual de Fiscalização da CEEMM/SP, bem como consiste no material mais técnico que muitos dos Regionais dispõem; d) O recebimento pela Coordenadoria e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Coordenadoria-Adjunta de abordagens de colegas de outros Regionais, no sentido de estabelecimento de condições para a assunção da Coordenadoria Nacional das Câmaras Especializadas de Engenharia Industrial – CCEEI. Finalizando, ressalta que em princípio, o Crea-SP irá participar da disputa de duas Coordenadorias Nacionais (CCEEI e CCEEE).-----

6. A atuação dos Conselheiros da CEEMM:-----

O Coordenador expressa os seus agradecimentos aos Srs. Conselheiros pelos trabalhos desenvolvidos e pelo empenho demonstrado ao longo do exercício, tanto no âmbito da CEEMM como nos demais colegiados do Crea-SP, na qualidade de representantes da CEEMM, bem como pela oportunidade e privilégio proporcionados pelos mesmos à sua pessoa e do Conselheiro Fernando Eugênio Lenzi, quando da eleição para as Coordenadorias da CEEMM.-----

7. Grupos Técnicos de Trabalho da CEEMM:-----

O Coordenador expressa os seus agradecimentos pelos trabalhos desenvolvidos por todos os GTTs, que apresentaram uma elevada produtividade, a qual permitiu eliminar um passivo anteriormente existente. Prosseguindo ressalta: a) Que o tema técnico pautado para a reunião trata-se de uma apresentação acerca dos trabalhos do GTT NR-12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos pelo Sr. Coordenador do mesmo – Conselheiro José Carlos Paulino; b) Que sempre que um determinado tema demonstre a necessidade de um tratamento pontual, o mesmo será objeto de constituição de um GTT específico.-----

8. Plano de Trabalho do exercício de 2019:-----

O Coordenador destaca que o trabalho foi árduo, com o surgimento de diversas questões ao longo do exercício, as quais em função de sua premência, demandaram novos esforços. Prosseguindo, destaca que dentre o plano de trabalho proposto no início do exercício apenas não foi possível trabalhar a questão da Cartilha da CEEMM, o que não inviabiliza a sua abordagem em futura oportunidade.-----

9. Término de mandato de Conselheiros:-----

O Coordenador expressa os seus agradecimentos aos Srs. Conselheiros com término do mandato sem a possibilidade de nova recondução, em face de suas contribuições e experiências profissionais, com o destaque para o elevado nível profissional, de honestidade e de educação dos trabalhos da CEEMM, próprio de um colegiado com as características da mesma, o que permitiu um ganho pessoal de todos os integrantes. Finalizando, ressalta que em seu caso específico o exercício foi de um grande aprendizado pessoal, decorrente do convívio com os integrantes da CEEMM, o que lhe permitiu agregar os conhecimentos recebidos ao longo do exercício, na orientação e formação de dois doutores e três mestres com trabalhos aplicados que efetivamente resolvem problemas existentes.-----

10. Apoio técnico e administrativo:-----

O Coordenador expressa os seus agradecimentos às Gerências do DAC2 – Eng. Quim. Carlos Martins Plentz e Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. André Luiz de Campos Pinheiro, aos Assistentes Técnicos Bruno Cretaz, Douglas José Matteocci, Fábio Oliveira Freitas e Marco Antonio Fiorin de Mello, à Agente de Serviços Administrativos Maria Madalena Meira e Kadine Coelho de Andrade e à Analista de Serviços Administrativos. Claudia H. da Silva Gabriel, pelo apoio proporcionado ao longo do exercício.-----

Finalizando, expressa os seus votos de boas festas a todos os presentes.-----

V.I.V. Tema Técnico:-----

V.I.V.I. Apresentação do GTT – NR 12 – (NORMA REGULAMENTADORA NR-12 -SEGURANÇA DO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS).-----
- O GTT é composto pelos Conselheiros: José Carlos Paulino da Silva (Coordenador) José Sebastião Spada e Paulo Roberto Lavorini. -----
Com a palavra o Conselheiro Coordenador do GTT José Carlos Paulino da Silva fez uma breve apresentação sobre o trabalho realizado no ano de 2019.-----
Objetivo do GTT NR 12 - *“Realizar estudos e estabelecer procedimentos quanto a análise da NR 12, sob a ótica da fiscalização profissional do Sistema Confea-Crea. Determina, o que e como fiscalizar”*.
Relatório das atividades - Conforme estabelecido, foram realizadas quatro reuniões nas datas das últimas Plenarias, a partir das 14 horas.-----
Logo ficou determinado pelo grupo que para atender o estabelecimento de normas e procedimentos para a fiscalização profissional nos termos normativos do Sistema Confea-Crea seria necessária a ELABORAÇÃO DE UM DOCUMENTO “MANUAL” PARA SERVIR DE REFERENCIA AOS FISCAIS DO CREA-SP, QUANDO DA ABORDAGEM NA EMPRESA FISCALIZADA:-----
Esclarecimentos iniciais:-----
A NR 12 foi originalmente editada em 1978 juntamente com outras 27 Normas Regulamentadoras visando a Segurança e Saúde no Trabalho.-----
Inicialmente era uma norma relativamente peguena que tinha somente menos de dez itens.-----
Nestas normas iniciais a mais abrangente era a NR 18 Condições e Ambiente de Trabalho na Construção que tinha 38 itens.-----
Estas normas foram complementadas e hoje já são 38 normas.-----
As normas iniciais a partir de um certo tempo começaram a ser revisadas, e em 2010 a NR 12 foi revisada e passou a ter 155 itens e 12 anexos.-----
Foram inseridas nesta norma todas as condições do ambiente de trabalho como Edificações, Serviços de eletricidade, Movimentação de cargas, Proteção de maquinas e equipamentos, Vasos sob pressão, Ergonomia, EPI, Combustíveis e inflamáveis, Proteção e combate a incêndios, Sinalização de segurança, Meios de acesso, Arranjo fixo, Motoserra, Máquinas de panificação, açougue e padarias, Prensas e injetoras, Material plástico, Fabricação de calçados, Implementos de uso agrícola e florestal, Equipamentos de guindar e transportar e Capacitação.-----
Nesta nova versão de 2010, muito mais abrangente, complexa e rigorosa, e logo na primeira fiscalização pelo auditor gerava um auto de infração e possivelmente multa.-----
O grupo de trabalho analisou um grande número de documentos tais como:-----
- Relação de documentos mínimos necessários para atendimento da norma;-----
- Modelos de manuais e formularios para inspeção;-----
- NR 12 atualizada;-----
- NR 12 Comentada;-----
- Check list - INVENTÁRIO DE SEGURANÇA - NR-12;-----
- Portaria nº 916 – NR 12 – anexos;-----
- Instrução normativa 129/2017;-----
- NR 12 FUNDACENTRO;-----
- Diversos artigos pesquisados via internet, revistas, etc.;-----
- Convidado Engº José Carlos de Freitas – apresentou trabalho orientativo sobre NR 12 e ABNT/ISO 12.100/2013;-----
- Participamos de Seminário sobre a NR-12, realizado no Instituto de Engenharia (I.E.)
Observações:-----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 583ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

Dentre as mudanças, as que mais se aplicam a fiscalização, são as que dizem respeito aos prazos para a empresa realizar as adequações.-----

Antes o Auditor fiscal, ao identificar uma irregularidade poderia gerar um auto de infração e possivelmente multa, atualmente o Auditor ao identificar irregularidades, estipula um prazo para a adequação que deverá ser até 1 ano.-----

No caso de uma segunda fiscalização, se identificar que as adequações não foram feitas, antes poderia ser gerada uma nova multa.-----

Atualmente a empresa poderá pedir prorrogação dos prazos apresentando justificativa técnica ou econômica devidamente comprovada e com novos prazos para cada ação em até 3 anos, sem aplicação de multa.-----

Estas condições devem ser ponderadas no nosso manual, para não expor o Sistema Confea/Crea a interpretações jurídicas desnecessárias.-----

Neste momento, está literalmente terminado o estudo dos dados e materiais técnicos para elaboração do manual que servirá de base para que os fiscais do CREA-SP, ao se dirigirem a uma Empresa para fiscalização (relacionada ao TEMA NR 12), tenham argumentação técnica para a primeira abordagem ou até conduzir uma possível avaliação documental para compor o "RELATORIO DE NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA".-----

Como diz a norma, é importante lembrar que as máquinas e equipamentos devem atender aos princípios de segurança, principalmente quando em fase de utilização. São consideradas medidas de proteção, a ser adotadas nessa ordem de prioridade: medidas de proteção coletiva, medidas administrativas ou de organização do trabalho; e medidas de proteção individual. (NR-12 – item 4).-----

VI. Apreciação dos assuntos relatados.-----

VII. - Apresentação de propostas extra-pauta: -----

Não houve. -----

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o Coordenador deu por encerrada a reunião às 12h20 horas agradecendo a presença e desejando um Feliz Natal, um ótimo Ano Novo e um excelente retorno a todos.-----

**A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, VAI ASSINADA
PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.**

São Paulo, 06 de fevereiro de 2020